PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) tais como máscaras cirúrgicas, luvas, entre outros e aquisição de materiais de consumo, álcool em gel 70% para utilização pelos trabalhadores do SUAS em combate a pandemia do coronavírus (COVID-19).

ITENS QUE DEVERÃO COMPOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Álcool gel 70% 500ml	UND	294		
02	Avental Manga longa com elástico no punho	UND	679		
03	Luva de procedimento caixa com 100	CX	147		
04	Máscara Tripla descartável	UND	2.352		
05	Protetor Facial (viseira Face Shield)	UND	147		

2. DA JUSTIFICATIVA:

A assistência social é devida a todos que dela necessitem (Art. 203, CF/88). Nesse momento, temos o desafio de apoiar o isolamento para a proteção de populações em situação de maior vulnerabilidade, dentre as quais os idosos em serviços de acolhimento e as pessoas em situação de rua. Também temos o desafio dos desdobramentos provocados pelo isolamento social, necessário e inquestionável como barreira à expansão do vírus, que provocará aumento da demanda por benefícios e serviços socioassistenciais. É preciso agir com a devida lucidez, tendo como base as evidências científicas e análises das situações/demandas locais, levando em consideração os dados epidemiológicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para a busca conjunta de caminhos que, observando as recomendações sanitárias, garantam atendimento integrado aos que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco de

saúde/social, principalmente a população que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica e em situação de violação de direitos e/ou de violência.

A pandemia de COVID-19 joga luz sobre as desigualdades sociais e as condições precárias de vida a que estão submetidas parcelas imensas da população brasileira - em especial a população em situação de rua, a população negra, população LGBT mulheres, crianças e idosos, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, trabalhadores/as informais, moradores de favelas - e escancara seu potencial catastrófico junto a estes grupos. Ao expor essa situação, a pandemia revela também, o senso de coletividade e a urgência na construção de saídas que coloquem a vida e a dignidade humana no centro das decisões e das políticas públicas, enquanto uma abordagem de direitos humanos necessária à proteção da saúde pública.

É de extrema fragilidade o que vivenciamos, e talvez seja nesses momentos que temos a oportunidade de fazê-lo valer de forma permanente e de rever princípios e valores que têm caracterizado a sociedade brasileira como uma das mais desiguais do mundo. Uma das proteções que precisaremos assegurar, nesse momento, é o acesso físico ou econômico a alimentos adequados e saudáveis. Demanda que teremos que atender, com prioridade. No caso do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA significa garantir que todas as pessoas, com prioridade àquelas que se encontra com maior dificuldade de garantir esse direito a si e a sua família. Esses alimentos precisam estar disponíveis, de forma estável e permanente, para reduzir os riscos da pandemia à vida, até que as pessoas sejam capazes de *assegurá-los por si mesmas, o que envolve o fortalecimento políticas estruturantes.*

Diante da questão, faz-se necessário no enfrentamento da pandemia, que as informações sobre como prevenir e conter a COVID-19 alcance a todos, resguardando-se a acessibilidade nas campanhas de utilidade pública, informações sobre saúde, sintomas, transmissibilidade ou quaisquer outras, referentes ao assunto. E o que se tem visto freqüentemente são campanhas publicitárias inacessíveis que, em grande parte das vezes, se valem de imagens (inacessíveis para pessoas com deficiência visual); áudio (inacessíveis para as pessoas com deficiência auditiva); e linguagem indireta (inacessível para pessoas com deficiência intelectual).

Além da garantia do acesso à renda e das necessidades básicas de subsistência, estão no cerne da existência humana os seus laços relacionais, sua representação simbólica como seres humanos.

A Assistência Social é política pública que deve afiançar além da segurança de renda, também a segurança do convívio saudável, familiar, comunitário e social. É preciso pensar em estratégia para atenuar os efeitos do isolamento e dar suporte àqueles que estejam em situação de maior vulnerabilidade, em habitações precárias ou morando sozinhos, por exemplo. Nesse momento temos também o desafio da segurança de acolhida, em condições de segurança, e a mitigação das aglomerações nos serviços de acolhimento institucional, que, em sua natureza, são coletivos.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Inclusão e Cidadania é o órgão público responsável pela gestão da política de assistência social em Nossa Senhora da Glória/ Se, atuando de forma integrada a órgãos governamentais e instituições não governamentais.

É com preocupação que as medidas de enfrentamento ao coronavírus, Covid-19, pelo Sistema Único de Assistência Social (Suas) reconhece o papel fundamental da proteção social, inclusive no atendimento dos mais vulneráveis diante da atual conjuntura pública de saúde e nesta perspectiva se faz necessário a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) tais como máscaras cirúrgicas, luvas, entre outros e aquisição de materiais de consumo, álcool em gel 70% para utilização pelos trabalhadores do SUAS em combate a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19).
Diante do cenário atual vivenciado mundialmente relacionado à disseminação da doença COVID-19, tornou-se extremamente necessário a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para fornecimento aos servidores – Trabalhadores do SUAS realizarem suas atividades essenciais, visto que há manuseio constante com papeis, equipamentos de informática, contato com pessoas variadas, atividade em campo, de acordo com os equipamentos onde cada trabalhadores estão lotado.

3. PRAZO

A entrega deverá ser de no máximo 5 (cinco) dias corridos da autorização da ordem de fornecimento.

4. MODALIDADE SUGERIDA:

Dispensa de Licitação nos termos do inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93.

5. DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no serviço solicitado pela CONTRATANTE e efetivamente prestado pela CONTRATADA.
5.2 – O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante (s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo atesto dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.
5.3 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, comprovante de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa perante a Justiça do Trabalho, certidões negativas de débitos Federal (PGN/RFB), estadual e Municipal. Na hipótese de estarem as certidões ora discriminadas, com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;
5.4 – A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.6 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
5.7 – Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

- ✓ Ações do COVID no SUAS para EPI – Portaria 369

Nossa Senhora da Glória/Se 26 de maio de 2020.

MAISA FEITOSA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Assistência Social, Inclusão e Cidadania